



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 85 / 2011

PROJETO DE LEI N.º 46/2011

3692

AUTOR: Prefeito municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adi-
cional Suplementar.

TREMEMBÉ, 18 DE Maio DE 20 11



Ar. Comissão

Proc.	85/11	Fis.	02
Rubrica:	gmo		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 385/2011-GP.

Tremembé, 17 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 046/2011, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

A matéria apresentada visa exclusivamente suplementar dotações orçamentárias, onde serão contabilizadas despesas junto à Secretaria de Ação Social.

Tendo em vista tratar-se de matéria financeira de cunho altamente relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo	Nº 440
Data	18/05/11

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 85111 Fis. 03
Rubrica: GMS

PROJETO DE LEI Nº 046/2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS			
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.			
500-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	10.000,00	
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL			
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.			
533-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00	
531-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00	
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL			
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.			
546-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00	
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.			
461-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00	
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00	
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.			
493-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00	
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00	
491-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	12.000,00	
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL			
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.			
530-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00	
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL			
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.			
538-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 85111 Fls. 24
Rubrica: gma

14

01

08.244.0085.2085

468-3.3.90.36.00

470-3.3.90.39.00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO – FMAS

Despesas Continuadas.

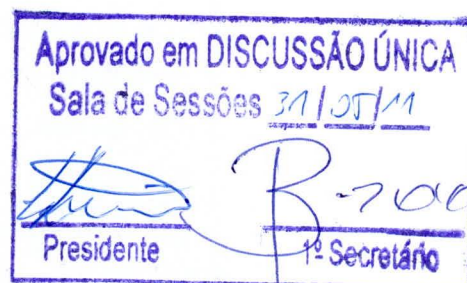
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 3.000,00

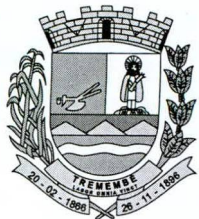
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de maio de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal





" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 046/2011

Ementa: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

Preliminarmente cumpre salientar que o presente projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo a abertura de crédito adicional suplementar, visando suplementar as dotações orçamentárias que no dia a dia se tornaram insuficientes para o devido desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Como é cediço os artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 disciplinam a matéria, dispondo que para a **abertura de crédito suplementar é imprescindível a autorização legislativa.**

Neste sentido o escólio de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis:

"A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende de existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa. – (A lei 4.320 comentada {por} J. Teixeira Machado Jr. {e} Heraldo da Costa Reis 30 ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2000/2001, pág. 109).

Para que ocorra a abertura dos aludidos créditos, que só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à nova despesa, indispensável a respectiva justificativa.



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Neste toar vale a pena estampar a legislação que disciplina a matéria
(Lei nº. 4.320 – arts 41 a 43:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

§ 3º entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Proc. 95/11 Fls. 07
Rubrica: WA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

CONCLUSÃO:

Por fecho, constata-se que o presente projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas a análise sob o enfoque político que será realizada pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto a legalidade do projeto.

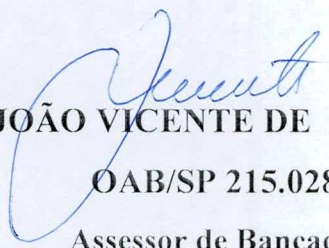
É o parecer.

Tremembé, 26 de maio de 2011.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

OAB/SP nº. 36.476

Assessor Técnico Legislativo


JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA

OAB/SP 215.028

Assessor de Bancadas



Proc. 85711 Fls. 08
Rubrica: WA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

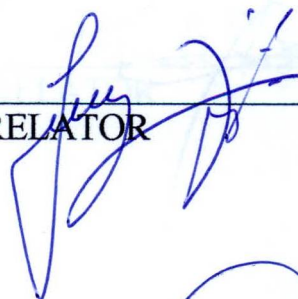
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

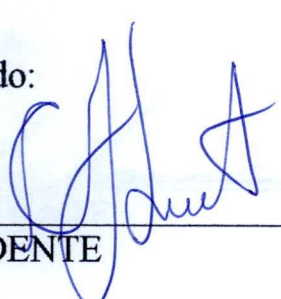
Sobre o Projeto de Lei nº 046/2011, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

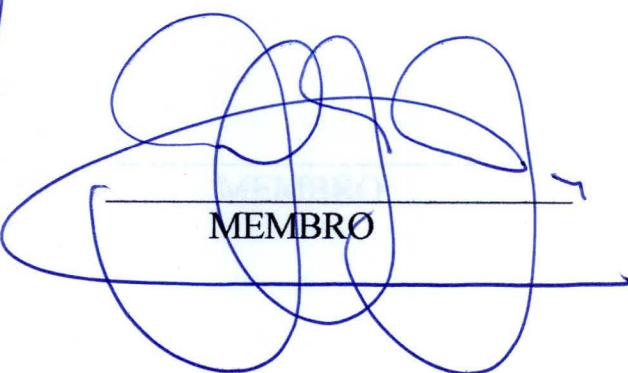
Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2011.
Sala das Comissões, em 26 de maio de 2011.


RELATOR

de acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 85111 Fls. 10

Rubrica: uf

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3692 / 2011

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.
500-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 10.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.
533-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
531-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 4.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.
546-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (+)R\$ 10.000,00
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.
461-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 1.000,00
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.
493-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 7.000,00
491-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 12.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.
530-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 4.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.
538-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 4.000,00



Proc. 851/11 Fis. 01
Rubrica: *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01

ADMINISTRAÇÃO – FMAS

08.244.0085.2085

Despesas Continuadas.

468-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

(-)R\$ 3.000,00

470-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

(-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de maio de 2011.

[assinatura]
LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

[assinatura]
JAIR BENTO DE SOUZA
1º Secretário

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 85/11 Fis. 22

Rubrica: Nicole

LEI Nº 3.660, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.		
500-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	10.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
533-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
531-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
546-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
461-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
493-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00
491-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	12.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
530-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
538-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc: 85/111 Fis. 13

Rubrica: *Nicolas*

14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01

ADMINISTRAÇÃO – FMAS

08.244.0085.2085

Despesas Continuadas.

468-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 3.000,00

470-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na **data** de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete